DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3
Despacho de Julgamento 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias
CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias
CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias
CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Despacho

DESPACHO
PAD 02/2022 – LUCIANO SEVERINO GOULART

1. Solicite ao RH certifique se há junto aos assentamentos de Luciano Severino registro de antecedentes de punição disciplinar e ou afastamentos legais.

2. Publique-se o presente despacho.

3. Após, conclusos.

Zacarias, 22 de dezembro de 2022.

BENILSON GOMES COSTA
Presidente da CPAD

.....

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

PROCESSO nº098/2022
TOMADA DE PREÇOS nº011/2022.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de melhoria e eficientização de ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, conforme termo de referência anexo.

Em decorrência da desaprovação das amostras apresentadas pela licitante ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**,** ensejando a sua desclassificação do certame, decorridos prazos recursais, apresentação de recurso e tendo sido mantida a desclassificação, dar-se-á seguimento aos atos do certame, conforme previsão legal.

Assim sendo:

A CPL por meio deste notifica e CONVOCA a empresa **ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA.** para que no prazo de até 03 (três) dias contados a partir desta solicitação, apresente suas amostras na forma do item 8.3 "e" do Edital que rege o certame.

Publique-se no D.O.M.

Zacarias, 22 de dezembro de 2022

JOCIMAR CARDOSO
Presidente

VAGNER APARECIDO AZEVEDO
Membro

EMERSON SANTOS BOYCHICO
Membro

Despacho de Julgamento

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

PROCESSO Nº098/2022

TOMADA DE PREÇO Nº011/2022

Da Comissão Permanente de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL vem por meio deste, respeitosamente, dar ciência à empresa ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA sobre a decisão de manutenção da DESCLASSIFICAÇÃO da licitante citada.

Em decorrência da desaprovação das amostras com base no disposto no parecer técnico anterior, e em conformidade com o disposto no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica deste município em face do recurso da licitante, bem como a decisão contida em despacho da autoridade competente, anexos a este documento.

Diante do exposto, ficam os interessados cientes.

Sem mais para o momento, a CPL registra os agradecimentos e os votos de estima e consideração a todos.

Zacarias, 22 de dezembro de 2022.

JOCIMAR CARDOSO

Presidente

VAGNER APARECIDO AZEVEDO

Membro

EMERSON SANTOS BOYCHICO

Membro

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Análise sobre recurso interposto pela empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA referente a desclassificação de suas amostras.

REF: TOMADA DE PREÇOS N. 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 098/2022

DOS FATOS

Trata-se de recurso interposto pela empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, sustentando em suma que a desclassificação de suas amostras se trata de um equívoco.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre-se destacar quanto ao equívoco da citação de outra empresa BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 18.680.121/0001-97 no relatório das amostras, quando na realidade se trata da empresa ora recorrente. Todavia, referido equívoco não comprometeu o processo, mesmo porque a empresa apresentou devidamente o recurso.

Além disso, a própria recorrente também comete falhas quando endereça o recurso ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão que não possui competência para julgar referida interposição, além de se referir ao Pregoeiro, responsável por atuar nas modalidades pregões, seja presencial ou eletrônico, logo, sem atuação no processo em comento, por tratar-se de Tomada de Preços.

Passamos ao mérito do recurso.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Consta no referido laudo de amostra e constatação, juntado aos autos de licitação, a seguinte conclusão:

"AS LUMINÁRIAS APRESENTADAS NÃO ATENDEM AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

- NÃO ATENDIMENTO A REQUISITOS MÍNIMOS – fator de potência.

- DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES DESCRITAS INTERNAMENTE E EXTERNAMENTE – tensão de alimentação;

- DIVERGENCIA DE INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CERTIFICADO E NA AMOSTRA – marca".

A recorrente alega que o fator de potência apresentado na ficha técnica e no drive é maior que 0,95, atendendo assim o fator de potência maior ou igual a 0,98 solicitado em edital. Todavia, a amostra é clara quanto ao fator de potência ser 0,95, que é menor que 0,98, portanto inferior ao solicitado.

Em relação a tensão de alimentação sustenta que no certificado n. 2204714 (cujo registro segue no relatório de amostra) é de 127-277, todavia, como restou claro e evidenciado o certificado traz a tensão de alimentação de 220/240 ao passo que a amostra traz a tensão 127-277, apresentando, portanto, divergências.

Da analise do alegado, temos que o recorrente não apresentou fatos que refutassem a conclusão técnica de reprovação das amostras, apenas confirmou o que foi constatado.

Destarte, a Lei geral das licitações, em seu artigo 30, §1°, inciso I, observando-se objetivos maiores da Administração Pública, tais como o princípio da

efetividade, visa a proposta mais vantajosa para a Administração, sem, é claro, desrespeitar os termos do Edital, que faz Lei entre os licitantes.

Com análise do Laudo de Amostra, restou evidente, que as luminárias apresentadas pela ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA., não atendem ao edital, sendo que o menor valor proposto resta comprometido, diante de um produto inferior ao solicitado. Logo, não é o caso de aplicabilidade de proposta mais vantajosa para Administração, pelo fato que a empresa ofertou produto diverso, em com qualidade inferior ao exigido no edital.

É regra que os licitantes devem atender ao edital, tanto no aspecto da documentação como na apresentação das propostas, em especial nas especificações técnicas, pois produtos de qualidade inferior, certamente terão o custo reduzido. Logo, não nos parece crível alegação acerca de rigorismo excessivo com relação a apresentação das propostas, pois devido à complexidade do objeto, as exigências técnicas, parece-nos razoável.

Não se trata de mera irregularidade formal, e sim descumprimento de cláusulas do edital, que compromete a qualidade do produto ofertado, não configurando contrariedade os princípios administrativos que visam proteger o interesse coletivo e o erário.

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8.666/93:

> **"Art. 48. Serão desclassificadas:**
> **I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;**

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

(...)

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital."

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: *"A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação*" (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157)

Outrossim, a Administração Pública poderá adotar critério de flexibilização da proposta, no entanto deve deixar evidente que a qualidade do produto seja superior ao exigido em edital, fato esse diverso do presente caso, onde as luminárias ofertadas são, em tese, de qualidade inferior ao exigido no edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, impossibilitando que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

A Lei nº. 8.666/93, traz no seu artigo 41, que a Administração deve cumprir com o edital, senão vejamos:

"**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**".

Diante do exposto, opinamos que diante do Relatório de Amostra a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA., não atende as especificações técnicas contidas no edital, portanto, opino pela manutenção da decisão pela DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA.

Esse é nosso parecer, a análise do Senhor Prefeito Municipal, na forma de costume e com cópia ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Zacarias-SP, 19 de dezembro de 2022.

Jaqueline Polizel de Oliveira
Procuradora Jurídica
OAB/SP 241.036

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

DECISÃO

Referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, nos autos do Processo Licitatório n. 098/2022, Tomada de Preço 011/2022, referente a desclassificação das amostras, acolho na íntegra os argumentos expendidos pelo Parecer Jurídico, os quais, adoto como razões de decidir, devendo prosseguir o processo.

Zacarias-SP, 19 de dezembro de 2022.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal